

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DA BOLÍVIA (ACORDO No. 1)

Terceiro Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1 nas condições consignadas neste Protocolo, os produtos que a República Federativa do Brasil outorga à República da Bolívia com a finalidade de ampliar sua respectiva lista de produtos, de conformidade com o disposto na Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, realizada na cidade de Acaapulco, México, de 20 a 25 de julho de 1986.

Artigo 2o.- O presente Protocolo regerá a partir da data de sua subscrição.

MALADI	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO	
01.02.1	VACUNS	
01.02.1.90	OS DEMAIS	
01.02.1.92	PARA O CONSUMO	
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
07.01.0.04	ALHOS	QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1.30	FEIJOES	
07.05.1.32	FEIJOES-PRETOS	
07.05.1.39	OS DEMAIS FEIJOES	
10.05	MILHO	
10.05.0.02	EM GRAO, COM CASCA	
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAIRCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS	
10.07.0.03	SORGO	
10.07.0.99	OS DEMAIS	"QUINUA" REAL EM GRAO
11.01	FABINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.05	DE MILHO	
11.02	"GRAMONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.1	"GRAMONES", SEMOLAS E AGLOMERADOS ("PELLETS")	
11.02.1.05	DE MILHO	SEMOLA
12.01	SEMERES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	
12.01.4	FAVAS DE SOJA	
12.01.4.01	PARA SEMEADURA	COM CERTIFICADO EMITIDO POR UM ORGAO

NALADI	:	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
12.01.4.01		(Cont.)		OFICIAL
12.01.4.02		PARA OUTROS USOS		QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
12.02		FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA		
12.02.0.99		OS DEMAIS		FARINHA DE SOJA. QUOTA ANUAL: 30.000 TONELADAS
19.03		MASSAS ALIMENTICIAS		
19.03.0.01		MASSAS ALIMENTICIAS		
22.03		CERVEJAS		
22.03.0.01		CERVEJAS		QUOTA ANUAL: 250.000 HECTOLITROS EM LANTAS DE 350 ML. (350 CC) OU GARRAFAS DE 660 ML.
22.09		ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS		
22.09.2		AGUARDENTES		
22.09.2.06		VODCA		QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 1 LITRO
22.09.2.07		UISQUE		QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 1 LITRO
23.04		TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS		
23.04.0.03		DE SOJA		TORTA. QUOTA ANUAL: 50.000 TONELADAS
25.03		ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL		
25.03.0.01		EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO)		
28.28		HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS;		

NALADI	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
28.28	(Cont.) OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS METALICOS INORGANICOS	
28.28.3	OXIDOS E HIDROXIDOS	
28.28.3.03	DE ANTIMONIO	TRIOXIDO. QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
30.01.9	OUTROS	
30.01.9.99	OS DEMAIS	PLASMA SOLUBILIZADO DE ORIGEM ANIMAL. QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATERIAS PROTEICAS (COM EXCLUSAO DAS ENZIMAS DA POSICAO 35.07) E SEUS DERIVADOS; PO DE PELES, TRATADO OU NAO AO CROMO	
35.04.1	PEPTONAS E SEUS DERIVADOS	
35.04.1.01	PEPTONA DE CARNE	QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08	
41.02.1	DE BOVINOS	
41.02.1.01	DE BEZERRO	
41.02.1.02	VARIIDADE CHAMADA BOX-CALF	
41.02.1.99	OS DEMAIS	
44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FERREAS	
44.07.0.01	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FERREAS	
44.14	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA	
44.14.2	FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.	
44.14.2.99	OS DEMAIS	DE MORADO.

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
44.14.2.99 (Cont.)		QUOTA ANUAL: 5.000 M3
44.18	MADEIRA CHAMADA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUIDA", OBTIDA DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESIDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESI- NAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOME- RADOS ORGANICOS, EM PAINEIS, FRANCHAS, BLOCOS E SE- MELHANTES	
44.18.0.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 30.000 M3
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
47.01.9	OUTROS	
47.01.9.01	DE TRAPOS, PALHA, LINTERES E RESIDUOS	A BASE DE LINTERES DE ALGODAO. QUOTA ANUAL: 1.500 TONELADAS
55.02	LINTERES DE ALGODAO	
55.02.0.01	LINTERES DE ALGODAO	QUOTA ANUAL: 1.500 TONELADAS
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO	
55.09.0.01	CRUS, COM UM CORTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85Z	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BOBRACHA, EM PECAS	
60.01.0.01	DE ALGODAO	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS	QUOTA ANUAL CONJUNTA: US\$ 400.000 SENDO O APROVEITAMENTO POR ITEM COMO MAXIMO DE 60 % DA QUOTA
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS	
65.01	CARCACAS DE FELTRO PARA CHAPEUS, SEM FORMA NEM ACA- BAMENTO; DISCOS E CILINDROS DE FELTRO PARA CHAPEUS, EMBORA ESTES ULTIMOS ESTEJAM CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA	
65.01.0.01	CARCACAS ("CLOCHES")	
78.01	CHUNDO EM BRUTO (MESMO ARGENTIFERO); DESPERDICIOS	

NALADI	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
78.01	(Cont.) E SUCATA DE CHUMBO	
78.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS	
78.01.1.00	NAO REFINADO	
78.01.1.01	EM LINGOTES OU PAES	QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS
78.01.1.20	LIGAS PARA TIPOS DE IMPRENSA	
78.01.1.21	EM LINGOTES	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
78.01.1.30	OUTRAS LIGAS	
78.01.1.31	OUTRAS LIGAS	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
78.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO	
78.02.3	FIOS	
78.02.3.01	DE LIGAS DE CHUMBO, SEM REVESTIMENTO, PARA SOLDAGEM	QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
80.01	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ESTANHO	
80.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS	
80.01.1.02	EM LINGOTES (LIGAS)	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS
82.01	PAS, ENXADOES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODOES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	
82.01.0.01	ENXADAS	
82.01.0.99	OS DEMAIS	FACDES, PICARETAS E ENXADOES
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES	
94.03.8	PARTES	
94.03.8.02	DE MADEIRA	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Montevideo, 24 de marzo de 1987.